

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Oliveira do Hospital

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://emsas.cm-oliveiradohospital.pt/wp-content/uploads/2018/06/Tarif%C3%A1rio-do-Servi%C3%A7o-de-%C3%81gua-e-Saneamento_2018-Aprovado.pdf">http://emsas.cm-oliveiradohospital.pt/wp-content/uploads/2018/06/Tarif%C3%A1rio-do-Servi%C3%A7o-de-%C3%81gua-e-Saneamento_2018-Aprovado.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	20-08-2018
Observações:	

## Tarifário do Serviço de Água e Saneamento 2018

Abastecimento de Água			Saneamento de Águas Residuais	
Tarifa Fixa (por 30 dias)			Tarifa Fixa (por 30 dias) €/ 30 dias	
<b>Utilizadores domésticos</b>			<b>Domésticos.</b>	
<25 mm		2,2600	Tarifa para a Coesão Social	Isento
> 25mm ≤30mm		Igual aos Não Domésticos	Não Domésticos.	2,5000
Tarifa para a Coesão Social		Isento	<b>Tarifa Variável (por 30 dias) €/m³</b>	
Famílias Numerosas.		Isento	Domésticos – Tarifa para a Coesão Social – Famílias Numerosas	0,5293
<b>Utilizadores Não Domésticos</b>			Não domésticos	0,5293
até 20mm		2,2600	Não domésticos – Tarifa para a Coesão Social	0,5293
> 20mm ≤30mm		3,0900	<b>Cálculo do volume a faturar: VA*CA, em que:</b>	
> 30mm ≤50mm		4,6300	<b>VA: Volume de água de abastecimento faturada em cada fatura (m³)</b>	
> 50mm ≤100mm		10,0000	<b>CA: Coeficiente de afluência</b>	<b>0,80</b>
> 100mm ≤300mm		25,0000	<b>Tarifa de Vazamento de Fossas Sépticas</b>	
Tarifa Social.		Isento	<b>Tarifa Fixa</b>	
<b>Tarifa Variável (por 30 dias)</b>			<b>Utilizadores domésticos</b>	
<b>Utilizadores domésticos</b>			<b>€</b>	
1º Escalão.	até 5m³	0,7500	Por cada deslocação e/ou enchimento.	25,0000
2º Escalão.	Superior a 5m³ e até 15m³	0,9400	Por cada deslocação e/ou enchimento para além do 1.º	12,0000
3º Escalão.	Superior a 15m³ e até 25m³	1,7700	<b>Utilizadores Não Domésticos</b>	
4º Escalão.	superior a 25 m3	4,1200	<b>€</b>	
<b>Tarifa para a Coesão Social</b>			<b>Tarifa Variável</b>	
<b>Utilizadores domésticos</b>			<b>€/m³</b>	
1º Escalão.	0m³ a 15m³ (1)	0,7500	Utilizadores domésticos.	0,5293
Escalões Seguintes.	Iguais aos escalões dos utilizadores domésticos	Iguais aos domésticos	Utilizadores Não Domésticos.	0,5293
<b>Famílias Numerosas</b>			<b>Outras Tarifas</b>	
<b>Utilizadores domésticos</b>			<b>Instalação, Substituição, ou renovação de ramal de Água</b>	
1º Escalão.	0m³ a 15m³ (1)	0,7500	Ramal de água até ¾"	98,7100 €
Escalões Seguintes.	Iguais aos escalões dos utilizadores domésticos	Iguais aos domésticos	Acresce por cada metro ou fração de metro.	13,1600 €
<b>Utilizadores Não Domésticos</b>			<b>Instalação, Substituição, ou renovação de ramal de Saneamento</b>	
1º Escalão.	0m3 a 200m3	0,8000	Ramais de diâmetro superior a ¾"	Orçamento
2º Escalão.	superior a 200m3	0,9400	Ramal de Saneamento até Ø 125mm.	107,6100 €
<b>Tarifa para a Coesão Social</b>			Acresce por cada metro ou fração de metro.	30,2400 €
Escalão Único	50% do volume medido	0,7500	Ramais de diâmetro superior a 125mm.	Orçamento
<b>TRH</b>			Colocação de contador.	25,0000 €
Abastecimento de Água.	€/m³	0,0223	Interrupção.	12,0000 €
Saneamento.	€/m³	0,0097	Restabelecimento de ligação.	12,0000 €
<b>Notas</b>			Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador.	25,0000 €
(1) – O volume do 1º escalão poderá ser alargado em função do agregado familiar, na regra de 100l/dia por elemento.			Análise de projetos de Instalações prediais.	50,0000 €
			Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento.	80,0000 €
			Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores.	50,0000 €
			Informação sobre o sistema público de abastecimento e drenagem em plantas de localização.	25,0000 €
			Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento.	40,0000 €

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Oliveira do Hospital**

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://emsas.cm-oliveiradohospital.pt/?page_id=163">http://emsas.cm-oliveiradohospital.pt/?page_id=163</a>
Data de receção/ última consulta	20-08-2018
Observações:	

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL****Declaração de Retificação n.º 282/2018**

Tendo-se verificado uma incorreção no Regulamento n.º 165/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2018, retifica-se que onde se lê:

«Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento de Serviço de Saneamento de Abastecimento Público de Água**

Os artigos 52.º-A, 60.º, 61.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 71.º e 71.º-A do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água, passam a ter a seguinte redação:

‘Artigo 52.º-A

1 — Sempre que se verifique que os serviços continuam disponíveis, os proprietários dos prédios ligados às redes gerais de distribuição, quando não figurem no contrato de fornecimento de água como beneficiários desse serviço, deverão comunicar ao Município de Oliveira do Hospital, de forma fundamentada e por escrito a extinção, logo que esta ocorra, dos direitos de habitação de que terceiros sejam titulares sobre o imóvel.

2 — Perante o incumprimento do contrato pelo utilizador, por falta de pagamento das quantias devidas pela prestação do serviço, são responsáveis:

a) O beneficiário do serviço, ainda que abandone o imóvel, mas desde que o contrato referido no número anterior se encontre em vigor;

b) O proprietário do imóvel, nos casos em que, encontrando-se em condições de o fazer, não cumpra o disposto no número anterior.’

‘Artigo 60.º

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.’»

deve ler-se:

«Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água**

Os artigos 52.º-A, 60.º, 61.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 71.º e 71.º-A do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água passam a ter a seguinte redação:

‘Artigo 52.º-A

1 — Sempre que se verifique que os serviços continuam disponíveis, os proprietários dos prédios ligados às redes gerais de distribuição, quando não figurem no contrato de abastecimento de água como beneficiários desse serviço, deverão comunicar ao Município de Oliveira do Hospital, por escrito, a extinção, logo que esta ocorra, dos direitos de habitação ou ocupação de que terceiros sejam titulares sobre o imóvel.

2 — Perante o incumprimento do contrato pelo titular do mesmo, por falta de pagamento das quantias devidas pela prestação do serviço, são responsáveis:

a) O titular do contrato de recolha de abastecimento de água, desde que os direitos de habitação ou ocupação atrás referidos se encontrem em vigor;

b) Terceiros, sempre que se verifique uma utilização abusiva porquanto não figurem como titulares do contrato de abastecimento de água.’

‘Artigo 60.º

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — .....

4 — .....

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 20 mm e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 30 mm e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 50 mm e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 100 mm e até 300 mm.’»

6 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

311257189

**MUNICÍPIO DE OVAR****Edital n.º 388/2018**

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Ovar, por deliberação proferida na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito, aprovou, por maioria, o Regulamento da Biblioteca Municipal de Ovar, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião realizada em vinte de julho de dois mil e dezassete, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 25.º, 1, g), n.º 2, k) e 33.º, 1, j), k), t), u) e ee) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para os devidos efeitos procede-se à publicação do Regulamento da Biblioteca Municipal de Ovar em anexo ao presente Edital.

O Regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital e respetivo documento anexo, que vai ser publicado no *Diário da República*, e outros de igual teor, vão ser afixados nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do concelho e publicado no *site* do Município de Ovar, [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt)

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

**Regulamento da Biblioteca Municipal de Ovar****Preâmbulo**

Nos termos da lei, os municípios detêm atribuições em domínios muito diversos, aos quais correspondem através da atividade dos seus serviços. As bibliotecas municipais, que assumem o caráter de bibliotecas de leitura pública, contam-se entre esses serviços, desempenhando um papel essencial no sentido de assegurar à comunidade os meios informativos fundamentais que concorram para o seu progresso. A sua atividade tem um caráter transversal, mas vai, em particular, ao encontro das atribuições municipais em matéria de educação e ensino, cultura, património e tempos livres.

A Biblioteca Municipal de Ovar (BMO) integra a Rede de Bibliotecas de Ovar (RBO) constituída, também, pelas suas Bibliotecas-Polo e pelas Bibliotecas Escolares do Concelho, nos termos do Protocolo de Colaboração, aprovado na reunião da Câmara Municipal, de 2 de julho de 2009.

Neste contexto, tendo em vista a consolidação das dinâmicas de trabalho em rede, mas sempre no respeito do enquadramento institucional e da individualidade de cada uma das entidades envolvidas, partilhando o objetivo de prestar um melhor serviço público a todos os cidadãos e norteando a sua atividade pelo preconizado no Manifesto da IFLA/UNESCO sobre as bibliotecas de leitura pública, bem como pelos princípios subjacentes à criação da RNBP, o Município de Ovar revê e atualiza os termos e as condições do serviço prestado pela Biblioteca Municipal de Ovar.

**Nota Justificativa**

O Regulamento da Rede Concelhia de Bibliotecas foi aprovado por deliberação proferida pela Assembleia Municipal de Ovar, em 27 de